



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 643/2025

“Disciplina, no âmbito do Município de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, a atuação e designação dos agentes públicos responsáveis na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo disciplinar dispositivos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, versando sobre Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais e Gestores de Contratos, estabelecer requisitos inescusáveis para designação e instituir gratificação mensal para os servidores exercerem as funções no âmbito do Município de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As presentes disposições se aplicam a todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, e Fundos Especiais do Município de Rosário da Limeira.

Art. 3º - Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, auxílio, gestão e fiscalização dos processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares, considerando:

§1º Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, sendo aplicada a mesma regra de nomeação definida para o Agente de Contratação.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º A modalidade de diálogo competitivo deverá ser conduzida por Comissão de Contratação composta no mínimo por 03 (três) membros, designados entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§5º Os membros da equipe de apoio, composta de 3 (três) integrantes, sendo designados entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, oferecendo todo o suporte necessário ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro no desempenho de suas atividades, com vistas ao bom andamento do certame.

§6º Gestor de Contratos, a ser exercida por servidor efetivo ou empregado público pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, incumbido do acompanhamento e fiscalização de contratos em execução.

§7º Fiscal de Contratos, a ser exercida por servidor efetivo ou empregado público pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, incumbido do acompanhamento e fiscalização de contratos em execução.

§8º A autoridade administrativa deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. A mesma exigência deve ser observada nos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 4º - Os agentes públicos e os seus respectivos suplentes serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem.

§1º Poderão ser designados para exercerem as funções estabelecidas nesta Lei o efetivo de:

I. Agente de Contratação: Até 2 (dois) servidores;

II. ~~Pregoeiro: Até 2 (dois) servidores;~~

III. Membro de Comissão de Contratação: 3 (três) servidores;

IV. Gestor de Contratos: 1 (um) servidor;

V. Fiscal de Contratos: 1 (um) servidor;

VI. Membro da equipe de apoio: Até 3 (três) servidores.

§2º Na hipótese de a Prefeitura Municipal não possuir servidor efetivo em seu quadro, fica autorizada a designação de servidor comissionado para as funções de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica instituída gratificação por exercício da função dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membro de Equipe de Apoio, Membro de Comissão de Contratação, Gestor de

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratos e Fiscal de Contratos.

§1º - A gratificação será concedida de maneira permanente ao servidor que, exercer as funções Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membro de Equipe de Apoio, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, conforme atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos municipais.

§2º - A gratificação a ser concedida ao Membro de Comissão de Contratação, só será cabível do momento de instauração do Processo Licitatório até sua homologação, possuindo assim, caráter transitório.

Art. 6º - O valor da Gratificação mensal instituída por esta Lei, será concedida ao servidor designado para exercer a função de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membro de Equipe de Apoio, Membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e ao Fiscal de Contratos, com pagamento mensal, junto à remuneração dos servidores, sendo seu valor equivalente:

- I. Agente de Contratação ~~ou Pregoeiro~~: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- II. Membro de Comissão de Contratação: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III. Gestor de Contratos: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- IV. Fiscal de Contratos: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- V. Membro da equipe de apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Caso o servidor seja designado simultaneamente como Agente de Contratação, Pregoeiro e/ou Membro de Comissão de Contratação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada o recebimento cumulativo da gratificação pela participação em mais de uma função definida nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao Secretário Municipal de Administração a ratificação da efetiva participação dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento das atribuições definidas, com vistas à concessão do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 8º - O servidor nomeado como suplente do agente público, na execução das funções definidas nesta Lei, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 9º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Parágrafo único. As gratificações concedidas serão consideradas para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias, proporcionalmente ao período da respectiva designação.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os valores das gratificações previstos na presente Lei, serão automaticamente reajustados e aumentados, em consonância com a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, com os mesmos índices e na mesma data das modificações.

Art. 11 - Com a designação, o agente público declara, tacitamente, que possui pleno conhecimento de todas os deveres e responsabilidades da função designada, nos termos do artigo 3º, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Parágrafo único. Os servidores designados para desempenho das funções necessitam possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 081, de 22 de fevereiro de 2024.

Rosário da Limeira/MG, 22 de abril de 2025.


CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.:
(32) 3723-1257